Ordem dos Enfermeiros
Conselho de Enfermagem
2024-2027

PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 29/2025

Assunto: Terapias não convencionais

QUESTÃO COLOCADA

"... venho por este meio expor o seguinte: trabalho na área de Cuidados Paliativos, (...), desde 2012 e tenho Formação em Reiki (3º Nível). Pretendo implementar um projeto de Aplicação de Reiki aos doentes em situação paliativa, no meu Serviço. Gostaria de saber se este projeto poderá ser exequível em termos de legislação e, se for o caso, qual a legislação em que me posso suportar."

PRONÚNCIA

As terapias não convencionais encontram-se legisladas pela Lei n.º 71/2013, de 2 de Setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, relativamente ao exercício profissional das actividades de aplicação de terapêuticas não convencionais. A Lei n.º 109/2019 de 9 de Setembro, modifica o regime de atribuição de cédulas profissionais, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, relativamente ao exercício profissional das actividades de aplicação de terapêuticas não convencionais.

A legislação supramencionada aplica-se a todos os profissionais que se dediquem ao exercício das seguintes terapêuticas não convencionais: a) Acupuntura; b) Fitoterapia; c) Homeopatia; d) Medicina tradicional chinesa; e) Naturopatia; f) Osteopatia; g) Quiropraxia. O Reiki não está contemplado na legislação referida de 2013 ou 2019 por não ter o grau de licenciatura (ensino superior), sendo uma terapia complementar usada em instituições de saúde de alguns países.

De acordo com o Artigo 77.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 Setembro, alterado pela Lei n.º 8/2024, de 19 de Janeiro, no n.º 1, encontram-se claramente identificadas as actividades que são incompatíveis com o exercício da profissão de Enfermeiro: a) Delegado de informação médica e de comercialização de produtos médicos; b) Farmacêutico ou técnico de farmácia; c) Proprietário de laboratório de análises clinicas, de preparação de produtos farmacêuticos ou de equipamentos técnico-sanitários; d) Proprietário de agência funerária; e) Quaisquer outras que por lei sejam consideradas incompatíveis com o exercício de Enfermagem.

De acordo com o exposto, não se verifica qualquer incompatibilidade na formação, mas apenas na titularidade dos cargos e no exercício das profissões.

O Enfermeiro, em qualquer contexto onde exerça e desenvolva a sua actividade profissional, rege-se por princípios orientadores ético-deontológicos, consagrados na Deontologia Profissional, incluso no Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 Setembro, alterado pela Lei n.º 8/2024, de 19 de Janeiro (EOE).

Os Enfermeiros têm o dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados observando os princípios inerentes à boa prática, devendo para isso possuir a formação necessária à excelência do seu exercício profissional.

A profissão e disciplina de Enfermagem têm um corpo de saberes próprios e recorre a um elevado grupo de saberes de outras áreas do conhecimento para obter ganhos em saúde para as pessoas, sensíveis aos cuidados de Enfermagem. A Enfermagem actualiza o conhecimento científico de forma a acompanhar as exigências da sociedade actual. Essa actualização conduz muitas vezes á construção de modelos de cuidados, privilegiando as intervenções autónomas de Enfermagem.

Cuidar do doente com dor pode ser uma experiência desafiadora e compensadora quando o Enfermeiro tem capacidades e conhecimentos sobre várias opções terapêuticas. Tendo em atenção que a dor é uma experiência única e individual, não há um tratamento único para todos os doentes em todas as situações, podendo ser útil recorrer a várias estratégias para alcançar um bom resultado (Vicente, 2023).

As intervenções não farmacológicas constituem um importante recurso no controlo da dor em cuidados paliativos como adjuvantes úteis à analgesia farmacológica e como recursos de baixo custo e com reduzidos efeitos secundários. A evidência existente revela que este tipo de intervenções constituem um importante contributo para o aumento do conforto e da satisfação para a pessoa em situação paliativa (Vicente, 2023).

CONCLUSÃO

Face ao exposto a integração das técnicas de Reiki nos cuidados de Enfermagem, desde que acompanhadas pela formação e pela investigação científica, podem ser consideradas mais-valias no processo de cuidar.

O Enfermeiro com competências nas abordagens terapêuticas não farmacológicas pode inclui-las no planeamento dos cuidados de Enfermagem, desde que a sua utilização traga ganhos para o doente e este as tenha consentido, não podendo, contudo, intitular-se com outro título profissional que não o de Enfermeiro.

Sempre que o Enfermeiro for detentor de competências nestas áreas e se integrar estas técnicas nos cuidados de Enfermagem que presta, apresentando-se como Enfermeiro, não se identifica incompatibilidade de aplicação das mesmas.

Deve ainda o Enfermeiro cumprir com o quadro Legal vigente no que concerne às Terapias não convencionais reguladas nos termos da Lei n.º 109/2019, de 9 de Setembro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Estatuto da Ordem dos Enfermeiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, com as alterações introduzidas por: Acórdão n.º 373/2004; Lei n.º 111/2009; Lei n.º 156/2015; Lei n.º 8/2024.
2. Regulamento do Perfil de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais. Regulamento n.º 190/2015, Diário da República, 2.ª série, n.º 79 de 23 de Abril.
3. Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista, Regulamento n.º 140/2019, Diário da República, 2.ª série, n.º 26 de 6 de Fevereiro.
4. Lei n.º 71/2013, de 02 de Setembro, acesso às profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais.
5.Parecer do Conselho Jurisdicional n.º 45/2024. Reiki e Drenagem Linfática. Disponível em https://www.ordemenfermeiros.pt/media/34310/p45-2024_reiki-e-drenagem-linf%C3%A1tica-1.pdf
6. Vicente, A. P. G. (2023). Implementação de intervenções não farmacológicas no âmbito do controlo da dor à pessoa em situação paliativa: vivências dos enfermeiros. Mestrado em Enfermagem Médico- cirúrgica. Escola Superior de Enfermagem de Coimbra. Disponível em https://web.esenfc.pt/pav02/include/download.php?id_ficheiro=143879&codigo=3QQSdlvl

Data de emissão: 19.02.2025

Pel´O Conselho de Enfermagem

Nuno Sérgio Branco
(Presidente)